



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/2025

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da instalação, operação e fiscalização de Estações de Tratamento de Esgoto compactas (ETE Compactas) no município de Garanhuns estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.619, de 04 de novembro de 2019, “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Garanhuns e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a disposição previsto na Lei Municipal nº 5.388 de 17 de outubro de 2025, que “Acrescenta e altera artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 4.619, de 04 de novembro de 2019, cuja ementa “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Garanhuns e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à realidade do Município de Garanhuns no que trata sobre o licenciamento ambiental das atividades relacionadas à Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário Compactas, situados no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a instalação, operação e fiscalização à Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário Compactas – ETE Compactas, no âmbito do município de Garanhuns, com a finalidade de promover o tratamento adequado de efluentes domésticos e/ou industriais em áreas com ausência ou limitação de rede pública de esgoto.

Art. 2º. Considera-se ETE Compacta o sistema fechado, pré-fabricado, modular e de fácil instalação, destinado ao tratamento primário, secundário e/ou terciário de esgotos sanitários, com ou sem reuso, em conformidade com as normas da ABNT e diretrizes da legislação ambiental.

Art. 3º. A implantação de ETE Compacta será obrigatória nas seguintes situações:

- I – empreendimentos caracterizados pelo impacto local, habitacionais, industriais, comerciais ou institucionais situados em locais sem cobertura por rede pública de esgoto;
- II – imóveis rurais com geração significativa de efluentes domésticos ou industriais;
- III – locais onde a conexão à rede pública não é tecnicamente ou economicamente viável;
- IV – áreas de proteção ambiental ou zonas rurais, mediante estudo técnico de viabilidade.





PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A critério e/ou necessidade do Governo Municipal poderá ser implantado ETE compactas com ou sem lagoas em uma região ou comunidade do município.

Art. 4º. Para aprovação do sistema, o responsável técnico deverá apresentar:

- I – projeto técnico assinado por profissional habilitado com ART ou RRT;
- II – memorial descritivo do sistema;
- III – laudo de viabilidade ambiental, quando exigido pelo órgão competente;
- IV – plano de operação e manutenção;
- V – plano de monitoramento dos efluentes tratados;
- VI – licença e autorização ambiental, quando aplicável;
- VII – projeto de Cinturão Verde (Barreira Vegetal) no entorno da ETE compacta.
- VII – estudo de autodepuração para avaliar a capacidade do curso d'água se recuperar;
- VIII – projeto de construção de valas e/ou paredes de contenção que possibilitem a retenção dos dejetos em caso de extravasamento.

Parágrafo Único. O órgão licenciador poderá indeferir ou restringir a alocação da ETE Compacta quando o relevo ou demais características possibilitem a contaminação de nascentes, rios, riachos e reservatórios naturais ou artificiais no caso de extravasamento.

Art. 5º. A operação da ETE Compacta deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela legislação ambiental vigente, incluindo:

- I – Resolução Conama nº 430/2011;
- II – Legislação estadual de controle de poluição hídrica;
- III – Normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Art. 6º. É de responsabilidade do proprietário, operador ou empresa terceirizada da ETE:

- I – realizar a manutenção periódica conforme o plano aprovado;
- II – garantir a operação eficiente do sistema;
- III – manter registros técnicos de operação e manutenção;
- IV – evitar o lançamento de efluentes não tratados no meio ambiente;
- V – manter atualizado e disponível o Termo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos da Agência Pernambucana de Águas e Climas (APAC) que autoriza o lançamento de efluentes tratados em corpos hídricos;
- VI – o fechamento/desligamento automático das estações elevatórias em caso de rompimento de tubulações e devem resguardar afastamentos conforme Art. 4º deste Decreto.

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental e sanitária municipal, estadual e federal, sem prejuízo da reparação de danos causados ao meio ambiente.



Art. 8º. As situações excepcionais não previstas neste Decreto serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, mediante parecer técnico.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de novembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

